



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispões sobre a criação da Guarda Municipal no Município de Buritizal e dá outras providências.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA** – PREFEITO DE
BURITIZAL, no uso de suas atribuições legais

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1º) – Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL**, como instituição civil, desmilitarizada, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal, podendo ser ainda ser criado o Departamento Municipal de Segurança Pública, por lei complementar própria.

Art. 2º). – Compete à Guarda Municipal, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF/88:

Inciso I – Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna, inclusive nas estradas municipais, zona urbana e rural do Município;

Inciso II - Promover a vigilância dos prédios públicos Municipais;

Inciso III – Promover a fiscalização da utilização adequada de parques, jardins, praças, estradas municipais, estradas municipais rurais, bens de domínio público, evitando depredações, danos e zelando pela segurança dos usuários;

Inciso IV – Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, ambiental e cultural do Município, bem como preservar mananciais e defesa da fauna e da flora no âmbito Municipal;

Inciso V – Colaborar com a fiscalização dos órgãos da Prefeitura Municipal de Buritizal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

Inciso VI – Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante qualquer instrumento, contrato, convênio, termos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 3º). São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

Inciso I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

Inciso II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

Inciso III - patrulhamento preventivo;

Inciso IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

Inciso V - uso progressivo da força.

Art. 4º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º) – A regulamentação de Guarda Municipal de Buritizal, será efetivada através de Estatuto, instituído por Lei Municipal.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 09 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal